



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

ATA

DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR – CEPS N. 71/2025 - 10 horas

No primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se em Sessão Ordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo, Presidente da CEPS, Valter Rincolato, Vice-Presidente, Adilson Siqueira de Andrade, Augusto Pellucio, Gláucia Mendes da Silva, Jair Santiago Coelho, Luizmar Oliveira das Neves e Mário Jorge Souza de Oliveira, bem como os Assessores Técnicos Eliana Raquel Cordovil Friedrich, Elvira Mauriene Velasco França, Geovaldo Oliveira Sena, Ilmar Esteves de Souza, Jamyle Vanessa Costa Brasil, Sidnei Pereira dos Santos e Walteir Chaves Costa. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens da agenda: Ordem do Dia, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. Na Ordem do Dia, foi dada continuidade à leitura e discussão, a partir do artigo dezesseis, para a elaboração de minuta de resolução, da Indicação n.º 02/25-CEE/RO, de interesse da Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS/CEE-RO, que indica ao Conselho Pleno do CEE/RO minuta de resolução que substituirá a Resolução n.º 1.237/19-CEE/RO, de 22 de janeiro de 2019, publicada em 15 de fevereiro de 2019, que “Estabelece normas para a regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar etapas e modalidades da Educação Básica, por meio da Educação a Distância, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia.” Durante as discussões, foi apresentado o seguinte texto para o artigo dezessete do projeto de Resolução em tela: “Art. 17. Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação permite o funcionamento de cursos nas etapas e modalidades da educação básica, por meio da Educação a Distância – EaD, na sede credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia e/ou em polo(s); Parágrafo único. O prazo de vigência da Autorização de Funcionamento de cursos e polos será de até quatro anos”. Foi apresentada também a proposta de inserção, nas Disposições Finais, do artigo quarenta e nove com o seguinte texto: “Art. 49. A instituição de ensino deve manter em boa ordem e atualizada toda a documentação e informações solicitadas nos Anexos desta Resolução que orientaram a organização do projeto de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento e demais atos de regularidade”. A leitura e a discussão foram concluídas e a presente Indicação será encaminhada à Secretaria Executiva para as providências ordinárias. Nada mais havendo a

tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, agradeceu a todos pela participação efetiva nas discussões e encerrou a sessão ordinária às doze horas e dezessete minutos, da qual eu, Sidnei Pereira dos Santos, Coordenador da CEPS, lavrei a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes na data de sua realização.

Regina Célia Nareci Baijo – Presidente da CEPS

Valter Rincolato – Vice-Presidente da CEPS

Adilson Siqueira de Andrade – Conselheiro

Augusto Pellucio – Conselheiro

Gláucia Mendes da Silva – Conselheira

Jair Santiago Coelho – Conselheiro

Luizmar Oliveira das Neves – Conselheiro

Mário Jorge Souza de Oliveira – Conselheiro

Sidnei Pereira dos Santos – Coordenador da CEPS



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE**, Conselheiro, em 10/12/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Rincolato**, Conselheiro, em 10/12/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA**, Conselheiro, em 10/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Mendes Da Silva**, Conselheiro, em 10/12/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Pereira dos Santos**, Coordenador(a) de Câmara, em 15/12/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **augusto medeiros pellucio**, Conselheiro, em 15/12/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo**, Presidente de Câmara, em 16/12/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067294989** e o código CRC **6EA57CF7**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0029.004784/2025-93

SEI nº 0067294989